

CONTRATO Nº 000142/2016

TOMADA DE PREÇOS № 000007/2015 PROCESSO № 013902/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, Sr. MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO, brasileiro, portador do CPF nº 056.101.637-22 e C. I. nº 1.081.445 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Nestor Ramos, nº 240, Centro, Jerônimo Monteiro/ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.132.603/0001-54, com endereço na Rua Chile, nº 22, Edifício Bráulio Xavier, Sala 1205, Centro, Salvador/BA - CEP: 40.020-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. LEONIDAS CAMPINHO DOS PASSOS, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 420.684.368-68 e C. I. nº 11.687.282-90 - SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Pasquale Gatto, nº 394, Torre 02, Apto. 304, Piatã, Salvador/BA - CEP: 41.650-470, doravante denominada Contratada, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e TOMADA DE PREÇOS N° 000007/2015, Processo nº 013902/2015, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que sub sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto do presente Contrato consiste em **CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, em conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos e planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1) O valor do contrato é de R\$ 387.162,04 (trezentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e dois reais e quatro centavos).
- 2.2) Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária Secretaria Municipal de Obras Construção e Reforma dos Prédios Públicos do Município 44905100000 Obras e Instalações 16040000 Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1) A presente licitação será do tipo **"MENOR PREÇO"**, conforme disposto no Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2) O Regime de execução será por **"EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"**, conforme disposto no Art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

- 4.1) O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, é de **03 (três)** meses, a ser contado a partir da **Ordem de Serviço** expedida pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.1) O prazo de vigência do contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- 4.2) O prazo contratual poderá ser prorrogado, nos seguintes situações:
- 4.2.1) A juízo da CONTRATANTE, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;



- 4.2.2) Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei 8666/93.
- 4.2.3) As paralisações provocadas pela CONTRATANTE suspendem a contagem do prazo contratual previsto, não obrigando a formalização dessa extensão de prazo
- 4.3) A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.
- 4.4) Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.5) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

- 5.1) A empresa vencedora do certame fornecerá a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2) A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
- 5.3) No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.
- 5.4) O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal.
- 5.5) A empresa vencedora do certame deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhá-la à Tesouraria deste Município, sendo que a Ordem de serviço só será emitida após tal comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1) Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:
- 6.1.1) Participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverá ser estabelecido o planejamento detalhado da execução do serviço;
- 6.1.2) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual;
- 6.1.3) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo:
- 6.1.4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 6.1.5) Reparar danos causados à edificação, causados durante a execução da obra;
- 6.1.6) Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 6.1.8) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra:
- 6.1.9) Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pelo Contratante, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
 - 6.1.10) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que,



decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

- 6.1.11) Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 6.1.12) Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução da obra;
- 6.1.13) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 6.1.14) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 6.1.15) Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução da obra;
- 6.1.16) Retirar do canteiro e dos locais de execução da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, substituindo-o em 24 horas;
- 6.1.17) Manutenção das Placas de Obras instaladas conforme o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- 6.1.18) Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante;
- 6.1.19) Manter no local da obra livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada;
- 6.1.20) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução da obra solicitados pelo Contratante ou seus fiscais;
- 6.1.21) Proceder, ao final dos serviços, à demolição de todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção do material indesejável, entregando ao Contratante todo material retirado ou substituído considerado pela Fiscalização como aproveitável;
- 6.1.22) Reparar, às suas expensas, danos causados às estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido à execução do objeto;
- 6.1.23) Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos do Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução da obra;
- 6.1.24) A Contratada não poderá sub-empreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência do Contratante;
- 6.1.25) A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;
- 6.1.26) Quando necessário, a juízo do Contratante, a Contratada providenciará, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados à Fiscalização do Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entreque em perfeitas condições;
- 6.1.27) Á Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho de Empresa Contratada;
- 6.1.28) A Contratada durante toda a execução do Contrato deverá:
- a) Manter Engenheiro(s) e/ou Arquiteto(s) como "Responsável(eis) Técnico(s) da Obra", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, **ANEXO IV** do Edital, com poderes de representá-la perante a PMPK diretamente ligados à execução da OBRA, principalmente à Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado;
- c) A participação do(s) profissional(ais) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser comprovada mediante relatórios diários de obra devidamente assinados pelo profissional e entregues pessoalmente ao Departamento de Engenharia, ao Fiscal do respectivo contrato, semanalmente, sob pena de não realização da medição do mês em vigor;
- 6.1.29) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução da obra, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não



superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.2) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 8.1) O Município de Presidente Kennedy/ES realizará, até o dia 05 *(cinco)* de cada mês do calendário civil, medições mensais, com o acompanhamento da CONTRATADA, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.
- 8.2) O Município de Presidente Kennedy/ES pagará em até 30 (trinta) dias a medição efetuada, conforme estabelecido no item 8.1.
- 8.3) Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "8.2", desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso

8.4) O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1) Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I^1 - I^\circ)$$
$$I^\circ$$

Onde:

R Valor do reajustamento procurado;

V Valor da parcela a ser reajustada;

- lº Índice Nacional da Construção Civil INCC Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir:
- I¹ Índice Nacional da Construção Civil INCC Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.
- 9.1.1) Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da **CONTRATADA** não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1) Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.
- 10.2) Caberá à fiscalização do contrato:
- 10.2.1) Acompanhamento documental;
- 10.2.2) Verificação da qualidade da mão de obra;
- 10.2.3) Presar pela boa execução do objeto;



- 10.2.4) Cobrar obediência as Normas Técnicas Oficiais.
- 10.3) O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências cabíveis.
- 10.4) A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 11.1) O **CONTRATANTE** receberá o objeto desta licitação desde que a empresa **CONTRATADA** tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, especialmente quanto àqueles estabelecidos neste contrato.
- 11.2) Verificado o cumprimento da disposição acima, o **CONTRATANTE** receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:
- a) Provisoriamente: Por intermédio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita da empresa **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pela PMPK, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após 75 (setenta e cinco) dias do Recebimento Provisório (prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados), condicionado, entretanto, às eventuais correções apontadas no Recebimento Provisório, à adequação do objeto aos termos contratuais e à apresentação dos seguintes documentos:
- b.1) Manual de uso, conservação, operação e manutenção das edificações, elaborado de acordo com as normas técnicas da ABNT, especialmente, NBR 5674 e NBR 1437:
- b.2) Manuais Técnicos, Certificados de Garantia e Notas Fiscais dos equipamentos fornecidos:
- b.3). Laudos de inspeção, ensaios e verificações (quando solicitados).
- 11.3) Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES

12.1) DAS PENALIDADES

- 12.1.1) O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:
- a) 0,1 % (hum décimo por cento) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (dez por cento), ensejando a rescisão contratual;
- b) 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento dos serviços.
- 12.1.2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no item "16.5.4" do Edital.
- 12.1.3) Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada a judicialmente.
- 12.1.4) O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.
- 12.1.5) O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "a" do item "12.1.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado no item "4.1" deste Contrato.
- 12.2) O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o CONTRATANTE for inexatamente informado pela CONTRATADA:
- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 1 % (um por cento), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato;



- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.
- 12.2.1) As sanções a que aludem o item "12.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2.2) A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia de execução de contrato.
- 12.2.3) Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.2.4) O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.
- 12.2.5) O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "12.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.
- 12.2.6) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "12.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 12.2.7) A sanção estabelecida na alínea "d" do item "12.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Segurança Pública, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.
- 12.3) As multas a que aludem o item "12.1.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- 13.1) A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE:
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 13.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de excetuadas as ressalvas legais, aplicar à CONTRATADA as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:
- a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 13.3) O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) O cometimento de infrações às legislações trabalhistas por parte da CONTRATADA;
- c) O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da CONTRATADA;
- d) A inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa à proteção do meio ambiente.
- 13.4) Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo único do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO

14.1) Elegem o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro,



para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

14.2) E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy - ES, 02 de maio de 2016.

MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS CONTRATANTE

LEONIDAS CAMPINHO DOS PASSOS
CONSTRUTORA PATAMAR LTDA
CONTRATADA